

# ESTATUTO ABRAFITO

## CAPÍTULO I

### DA ENTIDADE

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA TRAUMATO-ORTOPÉDICA “ABRAFITO”, fundada em fundada em 22 (vinte e dois) de agosto de 2013, com sede na Moacir Santana, 60 Apartamento 104, Bloco C (Encantado) - CEP: 91530-170 bairro Partenon– Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma associação de caráter científico-cultural, sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado, entidade representativa constituída por número ilimitado de associados fisioterapeutas, tendo como função precípua ensinar, difundir, divulgar e atestar título de especialistas aos profissionais que atuam na área de especialização de Fisioterapia Traumato-Ortopédica Funcional, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político, admitidos na forma deste Estatuto, gerida por seu Estatuto social e pelos seus regimentos.

**Parágrafo Único:** sua área de atuação abrange todo o território brasileiro, almejando-se sempre forma de representatividade nacional.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - A ABRAFITO tem como objetivos principais fomentar a educação, notadamente com a difusão e divulgação, para seus associados e eventuais convidados, de conhecimentos, técnicas e atualizações da Fisioterapia Traumato-Ortopédica Funcional.

**Parágrafo Único:** São ainda objetivos específicos da Associação:

**I** - Reunir, científica e culturalmente, fisioterapeutas, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, dedicados à Fisioterapia Traumato-Ortopédica, quer exercida em ambiente domiciliar, quer exercida em hospitais, ambulatórios, clínicas, centros de reabilitação, casas de saúde, indústrias e escolas públicas e privadas.

**II** - Promover o desenvolvimento técnico-científico dos fisioterapeutas que congrega, visando implantar e/ou implementar a qualidade dos procedimentos e rotinas operacionais nas áreas da Fisioterapia Traumato-Ortopédica, defendendo os legítimos direitos dos que exercem.

**III** - Promover a divulgação do exercício profissional do fisioterapeuta que atua na Traumato-Ortopedia, assim como de sua efetiva importância para a área da saúde.

**IV** - Colaborar, de acordo com suas competências, com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e respectivos Conselhos Regionais, sempre que for convocada a tanto.

**V** - Organizar, realizar, promover e apoiar congressos, conferências, encontros, seminários, eventos regionais, nacionais e internacionais, bem como promoções congêneres, relacionadas à Fisioterapia Traumato-Ortopédica.

**VI** - Manter intercâmbio, parcerias e convênios com outras sociedades congêneres, nacionais e/ou internacionais, participando de suas atividades ou assessorando-as quando solicitada.

**VII** - Representar seus filiados judicial e extrajudicialmente, quando expressamente autorizada.

**VIII** - Realizar, de acordo com os preceitos legais definidos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, prova de suficiência e emissão de certificado para aquisição de título de especialista em Fisioterapia Traumato-Ortopédica.

**IX** – Fomentar, divulgar, estabelecer e normatizar os assuntos relativos aos Cuidados e à Preservação da Vida seguindo as diretrizes de:

- a) Promover o bem estar e a funcionalidade do indivíduo, proporcionando a ele uma melhor qualidade de vida e a reintegração do mesmo junto à sociedade, quando este estiver prejudicado.
- b) Incentivar e divulgar a necessidade e importância da atividade física, bem como, possibilitá-la através da Fisioterapia Traumato-Ortopédica.
- c) Normatizar, propor e divulgar os pareceres definidos pela ABRAFITO, a serem efetivados junto ao sistema COFFITO/CREFITO, ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Educação, ao Ministério da Educação, às Universidades, à Agência Nacional de Saúde, às Operadoras de Planos de Saúde; acerca dos assuntos relativos aos Honorários Profissionais da Fisioterapia Traumato-Ortopédica, dos assuntos relativos aos objetivos, atuação, identidade e formação básica do Fisioterapeuta que irá atuar na especialidade de Fisioterapia Traumato-Ortopédica, à prevenção de possíveis alterações funcionais, posturais e cinéticas oriundas do trabalho, do excesso de carga e a postura inadequada durante à execução de atividades laborais ou de lazer que possam predispor lesões de cunho ortopédico.

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO SOCIAL

**Art. 3º** - O quadro social da ABRAFITO é constituído de número ilimitado de associados, congrega os associados FUNDADORES, FUNDADORES ESPECIALISTAS, EFETIVOS ESPECIALISTAS, EFETIVOS, EMÉRITOS, BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS.

**Parágrafo Único** – A associação reserva-se o direito de acolher, pela Diretoria, solicitação de filiação de profissionais da área de Fisioterapia Traumato-Ortopédica, de qualquer outra nacionalidade, residentes fora do país, que, uma vez aceitos, ficam obrigados ao pagamento de 20% da anuidade, como taxa de inscrição, além da anuidade a ser estabelecida pela Diretoria.

**Art. 4º** - São **associados FUNDADORES E FUNDADORES ESPECIALISTAS**, todos aqueles que estiveram presentes na reunião de fundação da associação, realizada aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2013 e que assinaram o respectivo Livro de Presença, aos quais a mesma conferirá o respectivo título.

**§ 1º** - São direitos dos **associados FUNDADORES**:

**I** - Receber o diploma da Associação e o Título de Especialista, desde que, tenha sido aprovado no exame para obtenção do Título de Especialista, realizado pela Associação.

**II** - Receber o título de **associado FUNDADOR**;

**IV** - Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo exercer o direito de voz e voto.

**V** - Receber as publicações periódicas da associação.

**VI** - Participar de todos e quaisquer eventos patrocinados ou que a associação integre o patrocínio, seja parceira ou apóie institucionalmente, em igualdade de condições com aquela dos **associados EFETIVOS**.

**VIII** - Opor-se, por petição à Diretoria, quando da proposta de admissão ou manutenção de associado que tenha atentado ou exposto a Associação a dano moral ou material.

**§ 2º** - São deveres dos **associados FUNDADORES**:

**I** - Contribuir, anual e ordinariamente, com o valor referente à anuidade, que vier a ser decidido pela Diretoria da entidade, válido para os **associados EFETIVOS** e, extraordinariamente, sempre que determinado for.

**II** - Aceitar e cumprir, integralmente, as normas constantes no presente Estatuto Social, a legislação vigente, o Código de Ética da Fisioterapia e a Constituição Federal, ambos de seu pleno conhecimento;

**III** - Prestigiar a ABRAFITO, assistindo-a, defendendo-a e cooperando em todas suas atividades e iniciativas respeitadas as condições estabelecidas;

**IV** - Comparecer às Assembleias e demais reuniões, sempre que convocados;

**V** - Pagar as anuidades ordinárias e extraordinárias.

**Art. 5º** - São **associados EFETIVOS** os Fisioterapeutas formados no país ou no exterior com Diploma reconhecido e devidamente registrados perante os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e admitidos na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Único**: A admissão de **associados EFETIVOS** dar-se-á por proposta individual endossada por um associado proponente em pleno exercício de seus direitos e deveres e aprovada pela Diretoria da ABRAFITO.

**Art. 6º** - São **associados EFETIVOS ESPECIALISTAS** os **associados EFETIVOS** que ostentarem título de especialista, tendo por condição para admissão em tal categoria:

**I** – Estar, o fisioterapeuta, regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional,

**II** – Ser Membro Associado e ter sido aprovado no exame para obtenção do Título de Especialista, realizado pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) ou por esta Associação.

**Art.7º** - São **deveres** dos associados **EFETIVOS ESPECIALISTAS E EFETIVOS**:

**I**- Pagar as anuidades determinadas pela Diretoria;

**II**- Comparecer regularmente aos Congressos da Associação;

**III** - Aceitar e cumprir, integralmente, as normas constantes no presente Estatuto Social, a legislação vigente, o Código de Ética de Fisioterapia e a Constituição Federal, ambos de seu pleno conhecimento;

**IV** - Prestigiar a ABRAFITO, assistindo-a, defendendo-a e cooperando em todas suas atividades e iniciativas, respeitadas as condições estabelecidas.

**Art.8º** - São **direitos** dos associados **EFETIVOS ESPECIALISTAS**, desde que, aprovados no exame da especialidade:

**§ 1º** - dos **Associados Efetivos Especialistas** quites com a Tesouraria:

**I**- Receber o diploma da Associação e o Título de Especialista;

**II**- Participar das reuniões, dos Congressos da ABRAFITO e dos seus Comitês e utilizar dos serviços mantidos pela Associação;

**III** - Participar de todos e quaisquer eventos patrocinados pela entidade ou que a mesma integre o patrocínio, seja parceira ou apóie institucionalmente, respeitadas às condições que vierem a ser estabelecidas;

**IV** - Votar e ser votado para os cargos de direção;

**V** - Consultar todo e qualquer material técnico e didático disponível junto à ABRAFITO;

**VI**- Afastar-se do quadro associativo nas condições estabelecida pelo Regimento Interno, após aprovação da Diretoria;

**VII** - Opor-se, por petição à Diretoria, quando da proposta de admissão ou manutenção de associado que tenha atentado ou exposto a Associação ao dano moral ou material.

**Art.9º** - São **direitos** dos associados **EFETIVOS**:

**§ 1º** - dos **Associados Efetivos** quites com a Tesouraria:

**I**- Participar das reuniões, dos Congressos da ABRAFITO e dos seus Comitês e utilizar dos serviços mantidos pela Associação;

**II** - Participar de todos e quaisquer eventos patrocinados pela entidade ou que a mesma integre o patrocínio, seja parceira ou apóie institucionalmente, respeitadas às condições que vierem a ser estabelecidas;

**III** - Votar para os cargos de direção e ser votado;

**IV** - Consultar todo e qualquer material técnico e didático disponível junto à ABRAFITO;

**V** - Afastar-se do quadro associativo nas condições estabelecida pelo Regimento Interno, após aprovação da Diretoria;

**VI** - Opor-se, por petição à Diretoria, quando da proposta de admissão ou manutenção de sócio que tenha atentado ou exposto a associação a dano moral ou material.

**Art. 10º** - São **associados EMÉRITOS**, aqueles fisioterapeutas que, regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, já tenham completado 60 (sessenta) anos de idade e que tenham contribuído para a entidade por 30 (trinta) anos que, após aprovação da Diretoria, passarão a usufruir os direitos, a seguir, enunciados.

**§ 1º** - dos **Associados EMÉRITOS**:

**I** - Receber o diploma da Associação e o Título de Especialista;

**II**- Receber o título de **Associado EMÉRITO**;

**III** - Deixar de contribuir com a anuidade;

**IV** - Exercer todos os demais direitos deferidos aos **associados EFETIVOS**.

**Art. 11º** - São **associados BENEMÉRITOS**, todas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que ofertem ou venham a ofertar à entidade, contribuições em moeda corrente, bens móveis ou imóveis e ou acervo técnico, de valor igual ou superior à 20 (vinte) anuidades. Bens que, uma vez aceitos pela Diretoria, garantirão ao doador, o direito ao recebimento de título que retrate sua condição, não determinando condição de especialista, bem como, freqüentar a associação e ou comparecer aos eventos, por si ou por representante, devidamente autorizado, respeitadas as condições que vierem a ser estabelecidas.

**Art. 12º** - São **associados HONORÁRIOS**, todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, cuja contribuição científico-cultural, seja considerada, como de real importância para a Fisioterapia Traumatológica-Ortopédica. Aos **associados HONORÁRIOS**, serão concedidos títulos que retratem a respectiva condição, não determinando condição de especialista.

## CAPÍTULO IV

### DAS ANUIDADES

**Art. 13º** - As anuidades, a serem estabelecidas pela Diretoria, deverão ser pagas pelos **associados FUNDADORES, EFETIVOS ESPECIALISTAS e EFETIVOS**, até o dia 30 (trinta) do mês de novembro, referente ao exercício subsequente.

**§ 1º** - A Diretoria poderá estabelecer critérios de isenção de anuidades de acordo com o Regimento Interno e considerando, dentre outros fatores, relevantes serviços prestados à Associação ou à Especialidade;

**§ 2º** - Aos associados inadimplentes, será imposto o pagamento das anuidades em atraso, incidindo sobre o valor: 2% (dois por cento), correção monetária e juros de mora, consoante à lei civil vigente.

§ 3º - Serão suspensos os direitos associativos àqueles que deixarem de pagar duas anuidades, após serem notificados, com prazo de 3 (três) meses para efetuarem o pagamento.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

**Art. 14º** - O associado, cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua o presente Estatuto Social ou o Código de Ética Profissional, passível de acarretar dano moral ou material à Associação, poderá vir a ser privado do exercício de alguns ou de todos os seus direitos de associado, conforme entender a Diretoria da ABRAFITO, após a instauração do competente processo ético disciplinar, no qual, o mesmo, gozará do amplo direito de defesa, ouvida a Comissão de Ética da entidade, formada pela Diretoria.

§ 1º - De acordo com a gravidade da falta cometida, aos associados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA ESCRITA;

SUSPENSÃO, de 1 (um) a 30 (trinta) dias;

EXCLUSÃO do quadro social;

EXPULSÃO.

§ 2º - As penalidades são passíveis de serem aplicadas independentemente da ordem prevista no parágrafo anterior, cabendo à comissão de ética indicar ao presidente a pena referida a dosagem, na razão direta da falta cometida.

§ 3º - A pena de Advertência Escrita, efetivar-se-á mediante correspondência direta, endereçada ao associado infrator; a pena de Suspensão implica, uma vez aplicada, na suspensão dos direitos do associado infrator; a pena de Exclusão do quadro social poderá ser revista, pela Diretoria, decorridos 2 (dois) anos de sua aplicação e a pena de Expulsão, não admitirá revisão ou a readmissão do associado.

§ 4º - A pena de expulsão, somente será aplicada, “*ad referendum*” de Assembleia Geral.

**Art. 15º** - Quando ocorrerem denúncia à Associação, abrangendo a violação do Código de Ética Profissional, a entidade orientará o denunciante no sentido de encaminhar seu protesto ao CREFITO competente.

## CAPÍTULO VIII

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 16º** - A estrutura organizacional da ABRAFITO, compreende:

Assembleia Geral dos Associados;

Diretoria;

Conselho Fiscal;

Comitês de Sub-Especialidades;

Comitê de Ética Profissional;

Comissões.

**Art. 17º** - A Assembleia Geral dos Associados integra a estrutura organizacional da ABRAFITO, sendo soberana em suas decisões e resoluções que não contrariem as leis, o presente Estatuto Social e a Constituição Federal.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos Editais de Convocação ou Circulares de Convocação;

§ 2º - As Assembleias Gerais poderão ser ORDINÁRIAS, ELEITORAIS e EXTRAORDINÁRIAS;

§ 3º - Compete privativamente às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

a) Aprovar as contas da Associação;

b) Alterar o presente Estatuto, inclusive no tocante a administração da Associação;

c) Destituir o Presidente;

d) Dissolver a entidade.

§ 4º - Para as deliberações referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo anterior é exigido o voto concordante de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 5º - Afora as exceções do parágrafo anterior, as resoluções das Assembleias serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto.

§ 6º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se constituem, funcionam e deliberam validamente, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto.

**§ 7º** - Não atingindo o quórum previsto no parágrafo anterior, as Assembleias instalar-se-ão em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, no mesmo local e com número mínimo de 20 (vinte) associados efetivos e remidos em pleno exercício de seus direitos e deveres, salvo quórum qualificado previsto no § 4º deste artigo para os assuntos ali especificados.

**Art. 18º** - As ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS realizar-se-ão anualmente, até 90 (noventa) dias após o término do Ano Social, para apreciação do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Balanço Financeiro, coincidindo, preferencialmente, com cada Congresso Brasileiro de Fisioterapia em Ortopedia e Traumatologia da ABRAFITO.

**Parágrafo Único:** a convocação da Assembleia Geral Ordinária, processar-se-á mediante a expedição de circular específica, endereçada aos associados quites com a entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo data, local, horário de realização e ordem do dia.

**Art. 19º** - As ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, realizáveis sempre que necessário, poderão ser convocadas por iniciativa:

**a** - do Presidente;

**b** - da maioria dos integrantes da Diretoria;

**c** - da maioria dos integrantes do Conselho Fiscal;

**d** - decorrente do requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

**§ 1º** - Na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b" e "d", não poderá o Presidente opor-se à convocação e deverá promover todas as providências pertinentes, dentro de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.

**§ 2º** - Caso não ocorra a convocação pelo Presidente, expirado o prazo referido no parágrafo anterior, ficam autorizados a promover a convocação, aqueles que a solicitaram.

**Art. 20º** - A ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL, realizar-se-á por convocação do Presidente em exercício, especificamente para a marcação da data, local e horário em que ocorrerá a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja realização não poderá ultrapassar a data da posse dos novos membros, a se verificar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pleito.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral Eleitoral deverá ser convocada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

**Art. 21º** - Exclusivamente na Assembleia Geral Eleitoral o exercício do voto poderá ser efetivado de forma direta, eletrônica ou por via postal. O voto direto será efetivado na sede da entidade, o voto eletrônico será exercido por meio do site da ABRAFITO e o voto por via postal deverá ser exercido pelos demais associados, que o encaminharão para a Secretaria Geral, obedecido o modelo a ser, pela mesma, estabelecido.

**Parágrafo Único** - Os votos encaminhados por via postal, deverão estar em poder da Secretaria Geral até 5 (cinco) dias antes daquele em que se realizará o pleito, não sendo admitidos os que chegarem à mesma, após este prazo.

**Art. 22º** - Cada chapa, uma vez deferida sua participação na eleição, poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e o pleito propriamente dito.

**Art. 23º** - No período de 5 (cinco) dias que suceder à data da realização do pleito, proceder-se-á, na Secretaria Geral da Entidade, a apuração dos votos recebidos por via postal e eletrônica, aos quais serão acrescidos àqueles depositados nas urnas a serem instaladas nas dependências da entidade. A Comissão Eleitoral, por sua vez, apresentará, juntamente com os votos, ata detalhada dos trabalhos eleitorais, acompanhada de lista de votação e presença.

**Art. 24º** - Promovida a apuração e conseqüente resultado do pleito, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, informar à Diretoria, que se incumbirá de encaminhar o resultado aos associados.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate nos votos apurados, estará eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Associação, contar com maior tempo de filiação à mesma. Permanecendo o empate, será vencedora a chapa cujo candidato à Presidente da Associação, detiver maior tempo de graduação em Fisioterapia e, finalmente, caso ainda prevaleça o empate, sagrar-se-á vencedora, a chapa cujo candidato à Presidente, tiver mais idade.

**Art. 25º** - A Diretoria se compõe de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, sendo eleita de acordo com o Regimento Interno e Regimento Eleitoral.

**§ 1º** - A Associação não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, de nenhuma forma;

**§ 2º** - Compete à Diretoria:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e resoluções da Assembleia Geral;

**II** – Aprovar a admissão de novos associados, cumprindo as formalidades estatutárias;

- III – Decidir sobre situações extraordinárias que afetem o funcionamento da Associação ou requeiram soluções urgentes, nos casos de competência da Assembleia Geral “*ad referendum*” desta;
- IV – Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente, com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros;
- V – Aplicar penalidades, após decisão do Comitê de Ética Profissional, se necessário, levando-se em consideração o disposto neste Estatuto;
- VI – Elaborar o orçamento e programa de trabalho para o ano subsequente;
- VII – Elaborar o Regimento Interno da Associação, submetendo-o a apreciação da Assembleia Geral;
- VIII – Estabelecer o valor, forma e prazo para a Contribuição Anual;
- IX – Administrar e zelar pelos bens patrimoniais da Associação;
- X – Elaborar anualmente o Relatório da Diretoria e o Balanço Geral, submetendo-o a apreciação do Conselho Fiscal, com a aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- XI – Administrar os recursos humanos vinculados a Associação;
- XII – Analisar propostas de filiação da Associação em outras entidades, submetendo-as à Assembleia Geral.

**Art. 26°** - O **PRESIDENTE** e a **DIRETORIA** serão eleitos conforme o disposto neste estatuto, sendo que o escolhido para exercer a Presidência, necessariamente, deverá ser **associado FUNDADOR, EFETIVO ou EFETIVO ESPECIALISTA**.

**Art. 27°** - O candidato a **PRESIDENTE** deverá ser escolhido por votos dos associados, preferencialmente observando a rotatividade entre as regiões brasileiras.

**Art. 28°** - O mandato do **PRESIDENTE** e da **DIRETORIA** será de 2 (dois) anos, podendo o Presidente ser candidato a apenas uma reeleição sucessiva.

**Art. 29°** - A Diretoria **se reunirá** quando convocada pelo Presidente.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente em caso de urgência, o Presidente poderá deliberar “*ad referendum*” da Diretoria.

**Art. 30°** - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

**Art. 31°** - O Presidente em exercício é o **representante legal** da Associação em todos os atos da vida civil, tendo as seguintes atribuições:

- § 1 - Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- § 2 - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- § 3 - Administrar os bens e o patrimônio da Associação, verificar e aprovar as contas, autorizar pagamentos e assinar com o Tesoureiro as respectivas ordens ou cheques;
- § 4 - Dar execução às resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- § 5 - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- § 6 - Admitir e dispensar funcionários, quando for o caso e de acordo com a legislação vigente;
- § 7 - Adquirir ou alienar imóveis, com prévia anuência da Diretoria;
- § 8 - Apresentar à Assembleia Geral uma exposição das atividades durante seu mandato;
- § 9 - Tomar as providências administrativas que não tenham sido previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- § 10 - Delegar poderes a um dos membros da Diretoria para substituí-lo temporariamente, quando impedido de comparecer às reuniões da referida representação, e se estiverem impedidos os substitutos legais;
- § 11 - Designar e afastar Membros dos Comitês de Sub-especialidades.
- § 12 - Constituir procuradores “*ad iudicia*” e “*ad negotia*”.

**Art. 32°** - Compete ao **Vice-Presidente**:

- § 1° - Assumir o cargo de Presidente na vacância do cargo e indicar novas eleições, chamando a Assembleia Eleitoral;
- § 2° - Representar o Presidente em suas necessidades e impedimentos.

**Art. 33°** - Compete ao **Secretário Geral**:

- § 1° - Auxiliar o Presidente nas suas providências administrativas;
- § 2° - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- § 3° - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- § 4° - Organizar e manter o quadro associativo com informações atualizadas sobre cada membro, bem como manter em rigorosa ordem o arquivo da Associação;
- § 5° - Ter sob sua responsabilidade a redação das atas e livros das reuniões da Diretoria, e das Assembleias Gerais;
- § 6° - Encarregar-se da correspondência, mantendo relações com as corporações científicas nacionais e estrangeiras;

§ 7º - Expedir os diplomas dos novos associados que subscreverá com o Presidente;

§ 8º - Apresentar na Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades dos órgãos dirigentes da Associação;

§ 9º - Administrar a sede da Associação.

**Art. 34º**- Compete ao **1º Secretário substituir** o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas obrigações, assim como redigir as atas de reunião da diretoria.

**Art. 35º** - Compete ao **2º Secretário substituir** o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

**Art. 36º** - Compete ao **1º Tesoureiro**:

§ 1º- Ter sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, dando quitação das importâncias recebidas;

§ 2º- Responsabilizar-se pela arrecadação das anuidades, assinar com o Presidente ordens ou cheques para pagamentos de despesas, bem como a movimentação de valores ou créditos;

§ 3º- Receber e depositar em estabelecimento de crédito as quantias arrecadadas;

§ 4º- Escriturar em livros adequados e rubricados, segundo as leis do País, a receita da Associação;

§ 5º- Apresentar um balanço anual à Diretoria e um balancete geral para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal;

§ 6º- Apresentar um relatório e balanço geral à Diretoria seguinte, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

**Art. 37º** - Compete ao **2º Tesoureiro** substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

**Art. 38º**- O **Conselho Fiscal** é eleito entre os associados por voto direto e secreto dos associados FUNDADORES, EFETIVOS ESPECIALISTAS e EFETIVOS, em processo eleitoral regido pelo Regimento Interno

**Art. 39º** - O **Conselho Fiscal** é constituído por três membros efetivos, e igual número de suplentes, estabelecidos segundo a classificação determinada pelo número de votos.

**Art. 40º** - O **Conselho Fiscal** se reúne, ordinariamente para apreciação da prestação de contas da Diretoria que finda sua gestão, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria, ou de seus membros efetivos.

**Art. 41º** - Compete ao **Conselho Fiscal** apreciar os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, atribuições estas nas quais se incluem especialmente emitir parecer sobre o seguinte:

§ 1º- Valor das contribuições dos associados e demais receitas;

§ 2º- Despesas dos diferentes setores de atividade da ABRAFITO;

§ 3º - Orçamento de cada exercício;

§ 4º - Balancetes e balanço geral;

§ 5º - Prestação de contas e relatórios da Diretoria;

§ 6º - Inventário dos bens.

**Art. 42º** - Os **Comitês de Sub-especialidades** são constituídos por Membros Efetivos e Associados interessados no desenvolvimento dos diferentes setores da Fisioterapia Traumato-Ortopédica.

**Parágrafo Único**- A criação de Comitês e suas atividades são atribuições da Presidência, conforme discriminadas no Regimento Interno.

**Art. 43º** - O **Comitê de Ética Profissional** com mandato de 2 (dois) anos, eleito juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto dos associados FUNDADORES, EFETIVOS ESPECIALISTAS e EFETIVOS, em pleno exercício de seus direitos e deveres sociais.

**Art. 44º** - Compete ao **Comitê de Ética Profissional**:

I – Analisar a conduta ética profissional dos Associados;

II – Propor medidas disciplinares a serem homologadas e aplicadas pela Diretoria;

III – Sugerir à Diretoria encaminhamento de denúncias ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da respectiva circunscrição dos faltosos, associados ou não;

IV – Propor medidas que possam melhorar o relacionamento ético-profissional da categoria.

**Art. 45º** - O **Comitê de Ética Profissional** elegerá em primeira reunião um coordenador e um secretário, o qual manterá um Livro de Atas próprio para suas atividades.

**Art. 46º** - As deliberações do **Comitê de Ética Profissional** serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes às reuniões, cabendo ao coordenador o voto de Minerva.

**Art. 47º** - O **Comitê de Ética Profissional** reunir-se-á sempre que sejam formalizadas denúncias formais à Diretoria, acompanhadas de provas devidas, ou para propor ações que visem melhorar o relacionamento ético-profissional da categoria da jurisdição da Associação.

§ 1º - O Comitê reunir-se-á com a presença de 3 (três) de seus membros (titulares e/ou suplentes).

§ 2º - As datas das reuniões devem ser comunicadas à Diretoria.

§ 3º - O secretário do Comitê de Ética Profissional deverá enviar à Diretoria, cópia da ata após cada reunião.

## CAPÍTULO IX

### DOS CONGRESSOS

**Art. 48º**- A **ABRAFITO** realizará Congresso de caráter nacional a cada final de gestão da Diretoria, denominado **Congresso Brasileiro de Fisioterapia Traumato-Ortopédica**.

**Parágrafo Único:** A escolha da sede e composição das comissões diretiva e científica são de competência da Diretoria e estabelecidas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO X

### DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 49º**- A **receita** da **ABRAFITO** é constituída pelos seguintes itens:

- a)- As anuidades pagas pelos membros;
- b)- O produto das assinaturas e venda das publicações;
- c)- O saldo obtido com a realização de Congressos e Jornadas;
- d)- Os donativos e legados eventuais;
- e)- As subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos e outros.

**Art. 50º**- O valor da **anuidade** será fixado pela Diretoria, após estudo de custos feito pelos 1º e 2º Tesoureiros, e parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 51º**- As **Despesas** da Associação serão constituídas dos seguintes itens:

§ 1º- Manutenção da sede social;

§ 2º- As despesas com funcionários;

§ 3º- As despesas com o expediente da Diretoria e comitês de sub-especialidades;

§ 4º- Demais gastos devidamente autorizados.

**Art. 52º** - O **Patrimônio** da ABRAFITO é constituído de seus bens móveis e imóveis, havidos ou por haver.

**Art. 53º** - As disposições dos testamenteiros e as cláusulas estabelecidas pelos doadores serão sempre respeitadas pela Diretoria, desde que não contrariem princípios estatutários da Associação.

**Art. 54º** - O Patrimônio terá sua escrituração de acordo com as leis vigentes.

**Art. 55º** - Em caso de **extinção** da Associação, os seus bens serão destinados ao COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

## CAPÍTULO XI

### DOS COMITÊS DE SUB-ESPECIALIDADES

**Art.56º** - Os Comitês serão subdivididos em 3 (três) Sub-Especialidades, a saber: Comitê de Cabeça e Coluna, Comitê de Membros Superiores e Comitê de Membros Inferiores. Cada comitê será constituído por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pela Presidência e com mandato coincidente.



**Parágrafo Único** – Os Comitês deverão se reportar anualmente, via relatório ou reunião com a Diretoria ou, extraordinariamente, por solicitação da mesma, com convocação prévia de, no mínimo 10 (dez) dias, mediante correspondência específica que conterà a data, o local e o horário, assim como a Ordem do Dia.

**Art. 57º** - Aos **Comitês**, compete:

**§1º** - Promover a divulgação da ABRAFITO, na comunidade que abranger;

**§2º** - Promover, juntamente com a Comissão Científica de Eventos, reuniões, palestras, mesas redondas, cursos, simpósios, encontros de profissionais associados ou não, para fins de estudo e intercâmbio de assuntos que envolvam o respectivo Comitê de Sub-Especialidade;

**§3º** - Elaborar e enviar à Secretaria Geral da ABRAFITO, relatório anual de suas atividades;

**§4º** - Elaborar e enviar à Tesouraria da ABRAFITO, relatório anual relativo à movimentação financeira realizada pelo respectivo Comitê de Sub-Especialidade;

**§5º** - Participar das Assembleias Gerais da entidade.

## CAPÍTULO XII

### DAS COMISSÕES

**Art. 58º** - A qualquer tempo ou em se fazendo necessário, a Diretoria poderá constituir Comissões Especiais, com a finalidade de programar, opinar, apurar irregularidades, promover vistorias e fiscalização, entre outras.

**§ 1º** - Das Comissões Especiais, somente participarão associados EFETIVOS, EFETIVOS ESPECIALISTAS, FUNDADORES ou EMÉRITOS;

**§ 2º** - As Comissões Especiais exercerão as atividades que lhe forem atribuídas, em respeito ao prazo designado para tanto e apresentarão relatório final, ao órgão que as constituiu;

**§ 3º** - As Comissões Especiais reger-se-ão por normas próprias a serem previamente aprovadas pela Diretoria.

**Art. 59º** - A entidade disporá da seguinte Comissão Permanente: Comissão Científica de Eventos e do Congresso Brasileiro de Fisioterapia Traumatológica-Ortopédica, constituída por 10 (dez) Membros, indicados pela Diretoria, com mandato coincidente ao da Diretoria.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 60º** A Associação será dissolvida mediante consenso unânime de seus associados ou por deliberação de maioria absoluta de seus associados em Assembleia convocada especificamente para tal finalidade, hipóteses em que o patrimônio será destinado na forma do artigo 55º.

Parágrafo único : na mesma Assembleia que deliberar pela dissolução, será eleito Liquidante, por maioria simples de votos, a fim de ultimar os atos e averbar as devidas baixas.

**Art. 61º** - O **ano social e fiscal** se contará de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 62º** - **Os associados não respondem** subsidiariamente pelas obrigações sociais e por compromissos assumidos pela Associação.

**Art. 63º** - Os casos omissos do presente Estatuto Social, serão decididos pela Diretoria.

**Art. 64º** - O presente Estatuto Social, conta com treze capítulos e sessenta e quatro artigos e entrará em vigor, após seu registro no competente Cartório de Registro.

---

Marcelo Faria Silva – Presidente eleito para a primeira gestão

---

Alecsânder Kiefer – Advogado (72.220 / OAB-RS)